

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Artigo 1º - O Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Paraná - SINDITRIGO, é um sindicato patronal, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.695.659/0001-71, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Hildebrando de Araújo, 148, Jardim Botânico, CEP 80210-260, constituído para fins de estudo, pesquisa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias do trigo com base territorial em todo o estado do Paraná, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- (i)** representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses gerais da categoria econômica da indústria do trigo e os interesses individuais dos seus associados (inclusive podendo promover ações judiciais em nome destes e em defesa do quadro sindical), relativamente à aludida categoria;
- (ii)** celebrar contratos coletivos de trabalho e assistir as empresas da categoria econômica na celebração de acordos coletivos;
- (iii)** eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- (iv)** colaborar com o estado do Paraná, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica da indústria do trigo;
- (v)** impor contribuições, taxas, mensalidades e/ou anuidades a todos os integrantes desta categoria econômica, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São princípios do sindicato:

- (i)** colaborar no desenvolvimento social e econômico do país e defender os interesses do quadro sindical;
- (ii)** manter serviços de assistência técnica e judiciária para os seus associados, frisando a orientação e proteção da categoria;
- (iii)** promover o crescimento e a evolução da indústria do trigo em sua área de atuação sindical;

(iv) promover a conciliação nos dissídios de trabalho do setor.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

(i) observância rigorosa da lei, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

(ii) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

(iii) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

(iv) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

(v) proibição de qualquer atividade de caráter político-partidária;

(vi) proibição de atividade econômica com finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - São direitos dos associados:

(i) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

(ii) requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das entidades sindicalizadas, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos dessa convocação;

(iii) usar dos serviços do sindicato;

(iv) requerer medidas para solução dos seus interesses;

(v) propor ao Conselho Deliberativo medidas de interesse do sindicato.

Parágrafo único - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - O associado poderá pedir seu desligamento, mediante protocolo na secretaria da entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir suas obrigações junto à tesouraria do sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

Parágrafo único - O pedido de desligamento somente será acatado caso o associado não esteja cumprindo pena de suspensão e nem indiciado em processo para apuração de infração a este estatuto.

Artigo 7º - Perderá os direitos conferidos pelo sindicato o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

(i) pagar pontualmente a contribuição sindical decorrente de lei, as taxas, mensalidades, a anuidade e/ou quaisquer outras espécies de cobranças, sob qualquer denominação e que estejam vigentes, nos termos deste estatuto e das decisões da Assembléia Geral;

(ii) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

(iii) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

(iv) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica das indústrias do trigo no estado do Paraná;

(v) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;

(vi) respeitar, em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

(vii) cumprir fiel e integralmente os termos do presente estatuto.

Artigo 9º - Assiste o direito de ser admitida como associada a toda empresa que participe da atividade econômica das indústrias do trigo (ou outra atividade correlata a este processo industrial e que tenha interesse de ingressar no sindicato), desde que esteja localizada em um dos municípios que compõe a base territorial do sindicato e satisfaça as exigências deste estatuto e da legislação sindical, salvo inidoneidade devidamente comprovada ou notória.

Parágrafo 1º - A empresa que desejar associar-se ao sindicato deverá preencher a “Proposta de Associação”, documento disponível em secretaria e hábil para a solicitação e registro dos associados.

Parágrafo 2º - A proposta será analisada na primeira reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada após seu protocolo e será aceita se contar com o voto da maioria simples de seus membros efetivos. Em caso de negativa do pedido de associação, ficará resguardado o direito da indústria solicitante de recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Artigo 10 - Dividem-se os associados do sindicato em:

- (i) Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do sindicato;
- (ii) Efetivos: aqueles que apresentaram seu pedido de admissão instruído com os documentos descritos no artigo 9º e seus parágrafos;
- (iii) Beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato, inclusive, manifestando alto espírito de colaboração com o poder público, promovendo a solidariedade das classes e concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações ou legados.

Parágrafo Único - Qualquer entidade cujos objetivos sejam, a parceria, o interesse ou a defesa do setor moageiro de trigo, independentemente da base territorial onde se localiza, poderá ser aceita como colaboradora do **SINDITRIGO**, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e o pagamento de contribuição a ser fixada pelo mesmo órgão. As colaboradoras não terão o *status* de associadas, nem direito a voto, mas receberão todo o material de divulgação do sindicato, podendo participar de cursos, eventos, seminários e estudos promovidos por ele.

Artigo 11 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado do Conselho Deliberativo, poderá qualquer associado recorrer dentro de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, contados da notificação.

CAPÍTULO III ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 12 - São órgãos administrativos do sindicato: a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do sindicato para deliberar sobre assuntos que não sejam contrários às leis vigentes e a este estatuto (a não ser em caso de deliberação para sua reforma).

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número de presentes, ressalvados os casos expressamente consignados neste estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, composta exclusivamente por associados no gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano.

Parágrafo 1º - A primeira assembléia ordinária ocorrerá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e servirá para aprovar o relatório anual e a prestação de contas do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício anterior. A cada 3 (três) anos, esta assembléia também será responsável por eleger os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Delegados-Representantes, para o próximo triênio.

Parágrafo 2º - A segunda assembléia ocorrerá até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e servirá para aprovar o plano orçamentário e a proposta de contribuições para o exercício seguinte.

Artigo 16 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer matéria relevante de interesse da entidade, devendo, obrigatoriamente, ser convocada:

- (i)** quando o Presidente ou a maioria do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- (ii)** a requerimento dos associados, em número igual ou superior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 17 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria, desde que presentes os requisitos para a sua realização.

Parágrafo 1º - No caso de assembléia extraordinária realizada por iniciativa direta dos associados, deverão comparecer, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 dos associados que requereram sua realização.

Parágrafo 2º - No mesmo caso do parágrafo anterior, na falta de atendimento da convocação pelo Presidente no prazo estabelecido no *caput*, a assembléia será convocada diretamente por aqueles que a requereram, inclusive no tocante à formação da ordem do dia. Caso o Presidente se faça presente ao ato, presidirá o mesmo normalmente; caso contrário, a assembléia será presidida por um dos associados presentes que se voluntarie a fazê-lo, eleito no ato pelo plenário.

Artigo 18 - É prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária:

- (i)** destituir os administradores, ou quaisquer membros eleitos para a administração do sindicato, elegendo os substitutos para o exercício da função até o encerramento dos respectivos mandatos originários;
- (ii)** alterar o estatuto do sindicato;

(iii) aprovar taxas e contribuições extraordinárias, distintas daquelas aprovadas anualmente, em assembléia ordinária;

(iv) deliberar sobre a dissolução do sindicato;

(v) aplicar, na ausência ou impedimento do Conselho Deliberativo, as penalidades previstas neste estatuto;

(vi) julgar os atos do Conselho Deliberativo relativos a penalidades por este impostas aos associados;

(vii) autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens do sindicato;

(viii) deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada e que constem de sua ordem do dia.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas, sendo vedada ordem do dia genérica para a sua realização.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão executivo do sindicato e será composto por 9 (nove) membros escolhidos entre os sócios e/ou diretores das indústrias associadas ao **SINDITRIGO**.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, com permissão de reconduções iguais e sucessivas. No mesmo ato serão eleitos 3 (três) suplentes para os membros do conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que **(i)** houver convocação pelo Presidente, **(ii)** pela maioria efetiva do Conselho Deliberativo, **(iii)** pelo Conselho Fiscal e **(iv)** sempre que for necessário, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Parágrafo 5º - A reunião do Conselho Deliberativo será freqüentada apenas por seus próprios membros; em casos excepcionais, poderão ser convidados a estas reuniões, suplentes ou outros associados ao **SINDITRIGO**, sem direito de voto.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo elegerá a Diretoria do sindicato, composta por Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor-Executivo.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Diretor-Executivo poderá ser membro do Conselho Deliberativo; se não for, o cargo será remunerado e deverá ser ocupado por terceiro sem qualquer vínculo com as indústrias associadas ao sindicato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo, como um todo:

(i) dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio sindical e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

(ii) elaborar os regimentos de serviço necessário, subordinados a este estatuto;

(iii) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

(iv) elaborar o plano orçamentário do sindicato para o exercício seguinte, propondo-o em Assembléia Geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano, devendo tal proposta ser elaborada com o concurso de contabilistas habilitados e conter a discriminação completa de receitas e despesas, bem como proposta de contribuição sindical para o próximo exercício;

(v) ajustar ao fluxo de gastos, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral Extraordinária;

(vi) apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembléia Geral, referente ao exercício anterior, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

(vii) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, mediante concurso de contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, livro diário, inventário de bens, os quais, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, sendo que a escrituração da entidade poderá ocorrer por meio de sistema mecânico ou eletrônico;

(viii) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

(ix) analisar a proposta de associação com o voto favorável da maioria simples dos membros efetivos.

Artigo 23 - Ao Presidente compete, individualmente:

(i) representar o sindicato, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes e constituir procuradores, inclusive para fins *ad judicia* e, quando for o caso, *extra*;

(ii) convocar as sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

(iii) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros do sindicato;

(iv) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

(v) autorizar a contratação de funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, com a aprovação da Assembléia Geral;

(vi) propor a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

Artigo 24 - Ao Secretário compete, individualmente:

(i) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

(ii) dirigir e fiscalizar os expedientes da secretaria, bem como administrar a correspondência do sindicato;

(iii) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

(iv) redigir e ler as atas das sessões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete, individualmente:

(i) substituir o Presidente e o Secretário em seus impedimentos;

(ii) ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do sindicato;

(iii) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- (iv) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- (v) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- (vi) recolher o numerário do sindicato em contas próprias junto a estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder valores em dinheiro pertencentes ao sindicato superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 – Ao Diretor-Executivo compete, individualmente:

- (i) dirigir e ser responsável pelo funcionamento do sindicato;
- (ii) contratar funcionários, mediante autorização do Presidente;
- (iii) assegurar e colaborar com o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato;

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do sindicato pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro seguinte e dar no mesmo seu visto;
- (ii) examinar quaisquer livros ou documentos do sindicato e dar parecer sobre os balancetes e balanços, podendo se valer de trabalhos prévios levados a cabo por auditoria independente, para tanto contratada;
- (iii) reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for necessário;
- (iv) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do estatuto social, sugerindo as medidas cabíveis.

Parágrafo 1º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulado com outro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento, ausência, vacância, renúncia ou afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - O parecer sobre o balancete do exercício financeiro deverá constar na ordem do dia da Assembléia Geral convocada para este fim.

PERDA DE MANDATO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 29 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o seu mandato, observado o devido processo legal, nos seguintes casos:

- (i)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii)** grave violação deste estatuto;
- (iii)** abandono do cargo;
- (iv)** quando, por qualquer razão, deixar de exercer a atividade econômica da categoria sindical.

Artigo 30 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão automaticamente seu mandato em caso de sentença criminal ou cível, transitada em julgado, que o inabilite para o exercício de suas funções, nos termos da lei.

Artigo 31 - A perda do mandato será apurada pela Assembléia Geral, mediante comissão de investigação nomeada especialmente para este fim, a qual submeterá, no prazo determinado, relatório à assembléia, que julgará o caso.

Artigo 32 - A assembléia poderá determinar suspensão preventiva, antes de uma decisão definitiva sobre o tema.

Artigo 33 - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste estatuto. Tais defesas ou recursos não contarão com efeito suspensivo, mas meramente devolutivo.

Artigo 34 - Na hipótese de suspensão, renúncia ou destituição de mandato, haverá substituição temporária ou definitiva pelo suplente respectivo.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Artigo 35 - São condições para o associado exercer o direito de voto, tanto em eleições quanto em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- (i)** ser associado do sindicato há mais de 6 (seis) meses;

- (ii) estar no gozo de seus direitos, na forma deste estatuto;
- (iii) fazer-se representar por gerente, administrador e/ou procurador dotado de poderes específicos para a votação;
- (iv) estar adimplente com suas contribuições e obrigações perante a Tesouraria.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a apenas um voto.

Artigo 36 - O processo das eleições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Delegados-Representantes realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral vigente, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Regulamento Eleitoral, ainda que expresso em documento separado, integra o presente estatuto e a ele se obrigam os associados, para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º - O Regulamento Eleitoral não poderá sofrer qualquer alteração nos 3 (três) meses que antecederem ao término de cada mandato.

Artigo 37 - As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições do sindicato, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

Artigo 38 - Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo 1º - A aclamação prevista no *caput* deverá estar expressa no edital de convocação das eleições, prevendo dia e horário para a realização da primeira convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Quando uma única chapa concorrer ao pleito, automaticamente será dispensado o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos que se tornem desnecessários.

Parágrafo 3º - Mesmo na hipótese de chapa única, persistirão as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

Artigo 39 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Delegados-Representantes junto à FIEP serão realizadas em Assembléia Geral e deverão ser convocadas pelo Presidente, por edital, com

antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito, a cada 03 (três) anos.

Artigo 40 - Ressalvadas eventuais causas suspensivas expressamente consignadas no Regulamento Eleitoral, a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Artigo 41 - No caso das eleições não terem sido convocadas no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral ou se nenhuma chapa tiver sido registrada, ficará automaticamente prorrogado o mandato de todos os membros dos órgãos administrativos do sindicato, até que ultime o processo eleitoral com a devida posse dos novos membros.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Artigo 42 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- (i) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada, ou 5 (cinco) intercaladas;
- (ii) que desobedecerem às determinações da Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- (i) que, por sua má-conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- (ii) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas contribuições.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida por audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, também no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Artigo 43 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da

Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, na hipótese de exclusão por atraso nas contribuições.

CAPÍTULO VI DELEGADOS-REPRESENTANTES

Artigo 44 - O sindicato terá 2 (dois) Delegados-Representantes e o mesmo número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulado com outro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aos Delegados-Representantes compete:

- (i) representar o sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- (ii) votar nas Assembléias Gerais da FIEP.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento de algum dos Delegados-Representantes, sua vaga será ocupada imediatamente pelo suplente.

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÕES

Artigo 45 - Havendo renúncia, abandono, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do sindicato.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia de Presidente, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho Deliberativo para ciência do ocorrido.

Parágrafo 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Se não houver suplente para o cargo vago, será convocada Assembléia Geral para eleição de ocupante do mesmo.

Artigo 46 - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, e não houver suplentes, o Presidente convocará a Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, enquanto se processa a eleição do

novo Conselho Deliberativo. Caso a renúncia coletiva seja do Conselho Fiscal, será convocada assembléia para nova eleição.

Artigo 47 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua constituição para investidura dos cargos do Conselho Deliberativo, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Governativa Provisória serão inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 48 - Constituem o patrimônio do sindicato:

- (i)** as contribuições, taxas, mensalidades e/ou anuidades daqueles que participem da categoria representada;
- (ii)** as doações e legados;
- (iii)** os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;
- (iv)** aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;
- (v)** as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O valor das contribuições associativas, taxas, mensalidades e anuidades será objeto de proposta do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral Ordinária de 30 (trinta) de novembro de cada ano, devendo ser compatível com o plano orçamentário e, se aprovado em plenário, com incidência exclusivamente para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º - As contribuições extraordinárias deverão ser objeto de deliberação em assembléia convocada especificamente para este fim.

Artigo 49 - As receitas e despesas anuais do sindicato serão objeto de plano orçamentário, o qual deverá ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em assembléia geral ordinária, até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 50 - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete ao Conselho Deliberativo.

Artigo 51 - As rendas, os bens móveis e imóveis do sindicato só poderão ser alienados ou onerados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações.

Artigo 52 - A dissolução do sindicato somente ocorrerá em Assembléia Geral para esse fim convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, desde que pagas as dívidas eventualmente existentes.

Artigo 53 - No caso de dissolução, o patrimônio do sindicato, após pagas as dívidas por que seja este responsável, será destinado ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), com o encargo de ser o mesmo aplicado em prol de outra entidade sindical filiada à FIEP ou das indústrias não-organizadas que sejam representadas pela FIEP.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 54 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- (i)** eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes;
- (ii)** tomada e aprovação das contas do sindicato;
- (iii)** aplicação do patrimônio;
- (iv)** julgamento dos atos do Conselho Deliberativo relativos a penalidades impostas aos associados;
- (v)** pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 55 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e no ordenamento jurídico pátrio.

Artigo 56 - Não havendo disposição legal em sentido contrário, o direito do associado de questionar qualquer ato praticado pelos órgãos do sindicato decairá em 3 (três) anos da ocorrência do ato.

Artigo 57 - As empresas associadas ao sindicato não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade sindical, inclusive de natureza fiscal.

Artigo 58 - A minuta de Regulamento Eleitoral do sindicato deverá ser redigida pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente estatuto e submetida à Assembléia Geral, para a devida aprovação. É permitida a aprovação deste estatuto em conjunto com o Regulamento Eleitoral, em uma única Assembléia.

Artigo 59 – O presente estatuto entrará em vigor automaticamente após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, independentemente de ciência ou intimação dos associados. Este estatuto derroga e revoga integralmente qualquer outra versão anterior.

Parágrafo 1º - Este estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, cabendo ao Conselho Deliberativo formalizar as respectivas alterações no registro público.

Parágrafo 2º - Não será permitida qualquer alteração estatutária no período compreendido entre 3 (três) meses antes e 3 (três) meses depois da data do término de cada mandato.

Artigo 60 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado prejudicado.

Curitiba, ___, de _____, de 2010.

Presidente
CPF

Secretário
CPF

Tesoureiro
CPF

Advogado